PROJETO DE LEI Nº 006/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a Assistência Farmacêutica Integral para os Munícipes.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar gratuitamente toda medicação necessária ao tratamento de saúde de munícipes, quando em falta no Sistema de Saúde do Município.

Art. 2º. – Os munícipes para receberem os benefícios desta Lei, deverão apresentar:

I – Receita solicitada por médico do Sistema Público de Saúde.

II – Na receita constará anotação da falta do medicamento no Sistema municipal de Saúde, por servidor do Município lotado na Farmácia Municipal.

a) Na anotação da falta de medicamento constarão nome e número da matrícula do servidor.

III – Constará da receita de medicamento **o autorizo** da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 3º. – As aquisições dos medicamentos serão nas farmácias e drogarias do município, devidamente credenciadas.

§- Único – O credenciamento que trata o caput será mediante apresentação dos seguintes:

1) Alvará de funcionamento;
2) Inscrição do CNPJ;
3) Inscrição Estadual;
4) Certidão de quitação com INSS e FGTS;
5) Certidão do Conselho Regional de Farmácia-CRF.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da implantação desta Lei terão caráter emergencial e serão financiados com Recursos das Dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2007.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-autor